



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 53-25.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**RESOLUÇÃO N.º 15.869**  
**(18.12.2017)**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 53-25.2017.6.02.0000, CLASSE 27**

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –  
INSERÇÕES DIÁRIAS - 2018**  
**REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO  
ESTADUAL DE ALAGOAS**  
**RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**EMENTA.**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE  
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE  
2018. REVOGAÇÃO DO HORÁRIO PARTIDÁRIO  
GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO (TV)  
CONCEDIDA AO REQUERENTE. ART. 5º DA LEI  
Nº 13.487/2017.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em revogar a concessão de horário partidário gratuito, anteriormente deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 18 de dezembro de 2017.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR**

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL  
ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 53-25.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**- RELATÓRIO.**

Trata-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Progressista (PP), pleiteando a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95, Resolução TSE nº 20.034/97 e as respectivas alterações.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos juntou informação (fls. 15/16), no sentido da inexistência de impedimento ao acolhimento do pedido, atestando que o requerimento cumpriu as exigências da legislação aplicável ao caso, sugerindo o deferimento a veiculação pleiteada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou às fls. 21/21-v, manifestando entendimento pelo deferimento do pedido, entendendo estar em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.823 (fls. 25/27), de 03/07/2017, de minha relatoria, deferiu o pedido.

Em face da edição da Lei nº 13.487/2017 (art. 5º), que revogou o horário partidário gratuito no rádio e TV, a Secretaria Judiciária (fl. 35) encaminhou os autos novamente conclusos.

Concedi oportunidade para o PP/AL manifestar-se. Contudo, o prazo que lhe foi concedido transcorreu in albis, conforme a certidão de fl. 41.

Em novo pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu o parecer de fls. 43/44-v, sugerindo a anulação da Resolução TRE/AL nº 15.823.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 53-25.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**- VOTO.**

Cuida-se dos autos de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Progressista (PP) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com a legislação então vigente.

Conforme ressaltado, este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.823 (fls. 25/27), de 03/07/2017, de minha relatoria, deferiu o pedido.

Ocorre que, em 6 de outubro de 2017, com publicação no diário oficial de mesma data, foi editada a Lei nº 13.487, que, em seu artigo 5º, revogou os artigos 45 *usque* 49 da Lei Partidária (Lei nº 9.096/95), que tratam do horário partidário gratuito no rádio e na TV.

Assim, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Portanto, o legislador preservou aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, não há que se falar em anulação da Resolução TRE/AL nº 15.823/2017, consoante pugnou a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, posto que aludida medida administrativa, no momento em que concebida, fulcrou-se na legislação então vigente. Por isso, o ato administrativo não deve ser anulado, já que dentro da legalidade.

No entanto, por conta da mudança legislativa, fato superveniente, a mera expectativa de direito dos partidos políticos em divulgar seus programas institucionais gratuitamente ficou frustrada.

Há, portanto, a revogação do instituto do horário partidário gratuito no rádio e TV.

Desse modo, revogo a concessão de horário partidário gratuito (na modalidade inserções), ora deferida ao partido requerente relativamente ao ano de 2018,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 53-25.2017.6.02.0000, CLASSE 27

devendo a Secretaria Judiciária comunicar, de imediato, a presente deliberação aos meios de comunicação interessados.

É como voto.

**ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 53-25.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 53-25.2017.6.02.0000 Prot. 5.494/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 18/12/2017 (SESSÃO Nº 97/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em revogar a concessão de horário partidário gratuito, anteriormente deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 15.869, de 18/12/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15869 foi conferido(a) na 97ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 002, em 09/01/2018, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS